



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.202	016	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.202

Alterará a Lei Municipal nº 5.968/22 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na internet da lista de espera de munícipes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas, medicamentos, vacinas e outros procedimentos médicos na rede pública municipal, instituições conveniadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 5.968/22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação que se trata o Art. 1º desta Lei, deverá respeitar a privacidade dos dados dos usuários do serviço, que serão identificados apenas pelo protocolo de encaminhamento de acordo com as especificações presentes no Art. 3º.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.968/22.

Art. 3º O Art. 5º da Lei Municipal nº 5.968/22 passa a ter seguinte redação:

“Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.968/22.

Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal nº 5.968/22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a Lei Municipal nº 5.968/22, no prazo de 60 dias, a contar da data desta publicação.”

Art. 6º Acrescenta o art.12 à Lei Municipal nº 5.968/22.

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.202	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.202

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de maio de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 014/2023
Autoria: Vereador Raone Cassin Maia Ferreira
DEx/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.202

Altera a Lei Municipal nº 5.968/22 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na internet da lista de espera de munícipes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas, medicamentos, vacinas e outros procedimentos médicos na rede pública municipal, instituições conveniadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 5.968/22 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A divulgação que se trata o Art. 1º desta Lei, deverá respeitar a privacidade dos dados dos usuários do serviço, que serão identificados apenas pelo protocolo de encaminhamento de acordo com as especificações presentes no Art. 3º."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.968/22.

Art. 3º O Art. 5º da Lei Municipal nº 5.968/22 passa a ter seguinte redação:

"Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial."

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.968/22.

Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal nº 5.968/22 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a Lei Municipal nº 5.968/22, no prazo de 60 dias, a contar da data desta publicação."

Art. 6º Acrescenta o art. 12 à Lei Municipal nº 5.968/22.

"Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de maio de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

